ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 01/2030
(OG 01/2024)
Revista em 29/09/2026

Assunto: Valores Máximos de Referência – Operações Materiais (Sustentabilidade, Coesão Social e Territorial Integrada).

Constitui objetivo da presente Orientação de Gestão do Programa Operacional Regional do Algarve, estabelecer regras e **valores máximos de referência** para a elegibilidade das despesas nas diferentes tipologias de projeto no âmbito das operações materiais com beneficiários públicos cofinanciadas, nos **OP2** (2.8 – ciclovias e percursos pedonais) e **OP5** (5.1 e 5.2), quando aplicável.

I. Considerando que:

1. As baixas dotações destinadas a algumas tipologias do investimento público face à procura verificada e potencial, bem como a necessidade de maximizar os objetivos e metas definidas no Programa, obrigam a alguma contenção na elegibilidade das despesas, no caso do Algarve.
2. Os vários Avisos de Abertura de Concurso não contemplam custos de referência para as tipologias de trabalhos mais usuais nos OE destinados a beneficiários públicos.

II. Propõe-se:

1. Apenas são suscetíveis de apoio do FEDER as despesas que respeitem, por tipo de projeto e tipologia, os limites fixados nos Anexos 1 a 5 da presente Orientação, da qual fazem parte integrante. Sempre que um projeto exceda o limite agora definido para a respetiva tipologia, o valor excedente será da responsabilidade do promotor.
2. A aplicação destes limites (custos de referência) não desobriga o promotor de realizar integralmente a operação em causa.

3. Para efeitos de cálculo do custo máximo de referência de dimensões não contempladas de equipamentos ou materiais, poderão fazer-se extrapolações a partir dos valores constantes nos quadros anexos à presente orientação.
4. Para efeito do cálculo dos custos máximos de referência não serão contabilizados os custos relativos ao projeto, fiscalização e IVA.
5. As **infraestruturas enterradas** (ex: saneamento, infraestruturas elétricas, infraestruturas de telecomunicações, etc.), poderão ser elegíveis no âmbito dos projetos de qualificação do espaço público, na medida em que é vantajoso que as obras de superfície e no subsolo sejam efetuadas em simultâneo, reconhecendo que, em muitos casos, a substituição das condutas é um investimento necessário que deverá ser efetuado antes da reabilitação de superfície, para evitar a destruição da reabilitação para resolver problemas de manutenção das redes enterradas. Contudo este investimento apenas será elegível, caso ocorra em simultâneo com as obras de superfície e **nunca excedendo 30% do valor da operação.**
6. Os valores indicados nesta OG poderão ser atualizados anualmente com base na taxa de inflação.
7. O PR ALGARVE 2030 não tem elegibilidade para "infraestruturas rodoviárias" pelo que, em circunstâncias normais, **não é possível financiar a pavimentação** ou **remodelação de estradas ou ruas destinadas à circulação automóvel**.
8. Tendo em consideração que é objetivo do PR Algarve 2030 que sejam estimuladas iniciativas direcionadas para a redução de emissões de CO2 e promover a descarbonização da economia e da sociedade, apoiando o desenvolvimento de modelos e sistemas de transporte ecológicos com baixo teor de carbono, medidas de sequestro de carbono e novos padrões de consumo energético, o PR poderá apoiar o investimento em **ciclovias** e **vias para circulação pedonal** desde que estimulem a prioridade à utilização de modos suaves em detrimento da circulação automóvel, contribuindo consequentemente, de forma direta, para a redução de CO2.

 Para garantir o **estímulo efetivo** a esta utilização por parte da população em geral, nas suas deslocações do dia a dia, é indispensável que a concretização/operacionalização destas **vias pedonais ou cicláveis**, seja efetuada em condições da máxima segurança e conforto, com a adequada segregação em relação à circulação automóvel, a definir em função das condições da via, das velocidades praticadas e do volume de tráfego.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 04/12/2024

O Presidente da Comissão Diretiva

José Apolinário

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 01/2030
(OG 01/2024)

Adenda em 29/09/2026

Assunto: Valores Máximos de Referência – Operações Materiais (Sustentabilidade, Coesão Social e Territorial Integrada).

I. Considerando que:

1. Com vista à aceleração da execução dos Programas de Portugal 2030 e ao cumprimento da regra N+3, que tem em 2026 o segundo ano de aferição nos termos do artigo 105.º do RDC, a Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 - CIC Portugal 2030 Plenária, deliberou em 24 de abril de 2026 (Deliberação n.º10/2026/PL) que, as Autoridades de Gestão de Programas apoiados por FdC, FEDER, ou FTJ possam, no que diz respeito ao investimento, a aplicar, de acordo com as suas especificidades e os seus desafios, algumas medidas para acelerar a Execução no Investimento Público;
2. No âmbito das diversas medidas aprovadas pela CIC, foi deliberado pela Comissão Diretiva do Programa Regional do Algarve 2030, em 11 de maio de 2026, na 165.º por Consulta Escrita a adoção de medidas para acelerar a execução no Programa, nomeadamente no que diz respeito a:

 - Elegível não comparticipado recuperável (aplicação ao investimento público)
 - Custos Padrão máximos de referência (aplicação ao investimento Público)

3. No caso do Programa Regional do Algarve, os níveis de execução se encontram ainda muito aquém dos montantes exigidos pela Meta N+3, obrigando a um esforço acrescido de submissão de despesa nos próximos meses, bastante acima da execução registada nos meses anteriores.

II. Ponderados os níveis de compromisso e de execução do Programa propõe-se que:

1. Para as operações em análise deverá ser considerada toda a despesa elegível com base nos limites estabelecidos nesta Orientação de Gestão como custos de referência, classificando como despesa elegível não comparticipada, a despesa que ultrapasse esses limites. O "valor elegível não comparticipado" será assim aprovado de forma condicionada, podendo tornar-se efetiva, caso exista disponibilidade orçamental;
2. Nos pedidos de pagamento, submetidos ou a submeter até **15 de novembro de 2026** seja validada a despesa **sem aplicação de cortes respeitante aos custos de referência** previstos nesta Orientação de Gestão, aplicando-se retroativamente ao início da operação;
3. Na ausência de orientações contrárias, mantém-se o procedimento previsto no ponto 2, devendo, no entanto, a Autoridade de Gestão, até ao final **do mês de janeiro de 2027**, e face à evolução do nível de compromisso e de execução, ponderar a continuidade desta medida;
4. Nos casos em que, para efeitos de aplicação do ponto 2, foram ultrapassados os valores de aprovação referidos no ponto 1, será efetuado um Pedido de Alteração (PA) para reforço das dotações da operação;
5. Tendo em consideração o exposto no ponto 7 da OG 1/2024 aprovada em 04/12/2024, foi retirado o Anexo 2- " Reabilitação de Vias de Comunicação", tendo em conta a não elegibilidade deste tipo de despesas.

A presente adenda à Orientação de Gestão entra em vigor à data da sua aprovação e abrange todas as operações já aprovadas.

Aprovada pela Comissão Diretiva em 29/09/2026

O Presidente da Comissão Diretiva

José Apolinário

ANEXO OG 1 do PR 2030

Custos atualizados com base na taxa de inflação para o ano 2024 (2,4%) e 2025 (2,3%)

Anexo 1 – Arranjos Urbanísticos

ÁREA DE INTERVENÇÃO	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA 2026
Zona verde	26,39 €/m^2	27,64 € /m2
Arranjos urbanístico	65,98 €/m^2	69,12 €/m2
Zona Histórica	131,96 €/m^2	138,23€ /m2

Anexo 2 – Redes de Abastecimento de Água (Distribuição)

DIÂMETRO	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA 2026
40	42,49 €/m	44,51 €/m
63	43,81 €/m	45,89 €/m
75	45,26 €/m	47,41 €/m
90	52,39 €/m	54,88 €/m
110	60,83 €/m	63,72 €/m
125	70,07 €/m	73,40 €/m
150	81,29 €/m	85,16 €/m
200	98,97 €/m	103,68 €/m
250	123,77 €/m	129,66 €/m
300	155,57 €/m	162,97 €/m
400	219,19 €/m	229,61 €/m
500	311,16 €/m	325,96 €/m

Anexo 3 – Redes de Águas Residuais (Coletores)

DIÂMETRO	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA 2026
150	113,21 €/m	118,59 €/m
200	130,90 €/m	137,12 €/m
250	141,45 €/m	148,18 €/m
300	152,27 €/m	159,51 €/m
400	219,31 €/m	229,74 €/m
500	261,67 €/m	274,11€/m
800	402,99 €/m	422,15 €/m
1000	601,06 €/m	629,64 €/m

Anexo 4 – Ecovias / Ciclovias

Em função das características de cada equipamento, recomenda-se as seguintes utilizações ou equivalente:

Tipo de Via	Equipamento de segregação de ciclovia para separar fluxos de trânsito
Vias urbanas com velocidades médias não superiores a 30 Kms/hora	– **Segregador tipo Zebra** até 10 cm de altura, com espaçamento mais curto ou **pins flexíveis** junto à aproximação de pontos críticos (rotundas, semáforos, passadeiras, etc). – **Lancis com via elevada** com um mínimo de 10 cm de altura. Podem ser utilizados **pins rígidos** para inibir o estacionamento indevido, desde que não impeçam o trabalho dos veículos de emergência.
Vias urbanas com velocidades médias não superiores a 50 Km/hora	– **Segregador tipo Zebra** com mais de 10 cm de altura, com espaçamento mais curto ou **pins emborrachados** flexíveis junto à aproximação de pontos críticos (rotundas, semáforos, passadeiras, etc). – **Lancis com via elevada** com mais de 15 cm de altura. Podem ser utilizados **pins rígidos** para inibir o estacionamento indevido, desde que não impeçam o trabalho dos veículos de emergência.
Vias não urbanas com velocidades máximas até 70 Km/hora ou 90 Km/hora	– **Pins** ou outras **estruturas rígidas** existentes. – **Lancil com via elevada** com mais de 20 cm de altura combinado com bandas sonoras. – **Outras separações físicas** como canteiros de verdes, candeeiros, ou outras barreiras de proteção fixa que podem incluir rails com saias de ambos os lados.

TIPO	PERFIL TRANSVERSAL	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA	CUSTOS MÁXIMO DE REFERÊNCIA 2026	OBS
Terra-Nova	2,5 m	41 010 €/km	42 960 €/km	Recomenda-se a utilização de solo cimento ou solução equivalente e tratamento de atravessamento de linhas de água para garantir durabilidade dos trabalhos.
Terra - Reabilitação	2,5 m	22 263 €/km	23 322 €/km	
Pavimentada - Nova	2,5 m	89 959 €/km	94 237 €/Km	Inclui lancil de betão de separação – caso não seja desnivelado deverão ser adicionados elementos de segregação. (ver abaixo)
Pavimentada - Reabilitação	2,5 m	22 895 €/km	23 984 €/km	A adicionar obrigatoriamente elementos de segregação nos troços urbanos (cidades) ou troços com tráfego equivalente.
Valetas / Drenagem	-	8 542 €/km	8 948 €/Km	
Sinalética	-	18 748 €/km	19 640 €/Km	
Passadiços	-	146 €/m2	153 €/Km	
Iluminação	-	57 414 €/km	60 144 €/Km	Com luminárias Led
Obras acessórias (Ex. muros de suporte, aquedutos)	-	86 707 €/km	90 830 €/Km	Se aplicável
Elementos de separação / segregação de tráfego	-	26 364 €/km	27 618 €/Km	Ex. Pins, marcadores tipo zebra, canteiros/verdes, entre outros. (ver fotos anexas)

Nota:
Juntam-se algumas fotografias de modalidades previstas nas tipologias do Anexo 4, que suportaram os custos previstos e que poderão servir de exemplo para as intervenções.
Consultar igualmente ficheiro "Base de cálculo" disponível no site https://algarve2030.pt/info/orientacoes

ECOVIAS / CICLOVIAS

Perfil em Terra





Perfil - Pavimentado Novo





Perfil - Pavimentado Reabilitado





Ciclovia - Valeta Revestida



Ciclovia - Valeta Terra



OUTROS EXEMPLOS DE INTERVENÇÕES URBANAS

Solução urbana com pista pedonal



PASSADIÇOS



Solução urbana com muito tráfego.





Solução urbana com passeio, estacionamento e via



